PROJETO DE LEI Nº 724/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre os riscos referentes ao consumo de álcool e direção, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - Ficam os estabelecimentos onde se tenha consumo e/ou venda de bebida alcoólica, obrigados a exibirem, em local visível e de fácil acesso aos frequentadores, informações sobre os riscos do consumo de álcool e direção de veículo automotor, no âmbito do Município de Salvador.

§1º - Entre outras informações a serem divulgadas deverá conter os riscos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas e dirigir um veiculo automotor para o indivíduo e toda a sociedade.

§2º - As disposições contidas no *caput* deste artigo se estendem a todos os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas independentemente da sua atividade fim.

Art.2° - As informações, de acordo com as dispõe no *caput* do artigo1° desta norma, poderão ser em adesivos ou plaquetas que contenham avisos gráficos, devendo estar em locais de fácil visualização e compreensão do público.

§1° - A mensagem transmitida deverá ser explicita sobre a proibição de dirigir sob o efeito de álcool.

§2° - O Poder Público poderá sugerir aos estabelecimentos opções de texto e/ou imagens com apelo à conscientização do consumidor sobre os riscos da combinação de álcool e direção.

Art.3° - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma, cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar a presente norma no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da implantação desta da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Álcool e direção, esse tem sido um dos maiores grandes males que têm afligido a nossa sociedade. É cada vez maior a veiculação de matérias, nos mais variados meios de comunicação, sobre os acidentes causados por tal combinação, extremamente perigosa.

O Código Nacional de Trânsito descreve sobre tal proibição e prevê sanções cabíveis pelo descumprimento de tal matéria, porém o que vemos são infrações que só crescem a cada dia pelo fato de muitos indivíduos acreditarem que nada os acontecerá ou nenhum mal poderá causar a terceiros que por ventura cruzem o seu caminho. Muitos vêem que por meio de campanhas se podem reduzir os números de acidentes com pessoas alcoolizadas, e se pode, mas ainda que, com ampla campanha de conscientização, ainda são frequentes os casos em que pessoas se reúnem em torno de uma mesa de bar, consomem bebidas alcoólicas e saem dirigindo normalmente como se não houvessem bebido ou como se não existisse lei que proíbe o consumo e pune com severidade os infratores.

Com a divulgação maciça nos pontos de comercialização e/ou consumo de bebidas alcoólicas é possível que haja uma redução nos índices em função de termos mais um mecanismo em prol da preservação da vida e do bem-estar social.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES